

# CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL E REGIONAL DA CIDADE

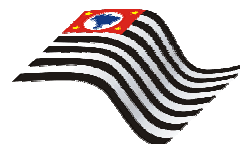


Maio de 2007



**EMLASA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
ECONOMIA E PLANEJAMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ



**Ministério  
das Cidades**



## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO</b>   | <b>3</b>  |
| <b>O QUE É</b>  | <b>4</b>  |
| <b>FINALIDADE</b>   | <b>4</b>  |
| <b>COMO ORGANIZAR, PASSO A PASSO, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE</b>                 | <b>5</b>  |
| <b>1º Passo – Manifestação de Adesão</b>  | <b>6</b>  |
| Minuta de Ofício de Adesão ao Processo – Executivo                                      | 6         |
| Minuta de Carta de Adesão ao Processo – Sociedade Civil                                 | 7         |
| <b>2º Passo – Convocação da Conferência</b>   | <b>8</b>  |
| <b>Conferências Municipais Convocadas pelo Executivo</b>                                | <b>8</b>  |
| Minuta de Decreto de Convocação de Conferência Municipal – Executivo                    | 9         |
| Minuta de Decreto Simplificado de Convocação de Conferência Municipal – Executivo       | 11        |
| <b>Conferências Municipais Convocadas pela Sociedade Civil</b>                          | <b>12</b> |
| Minuta de Convocação de Conferência Municipal pela Sociedade Civil                      | 13        |
| <b>Conferência Regional</b>   | <b>14</b> |
| Minuta de Decreto de Convocação de Conferência Regional – Executivo                     | 15        |
| Minuta de Decreto Simplificado de Convocação de Conferência Regional – Executivo        | 16        |
| Minuta de Convocação de Conferência Regional – Sociedade Civil                          | 17        |
| <b>3º Passo – Constituição das Comissões Preparatórias Municipal e Regional</b>         | <b>18</b> |
| <b>Comissão Preparatória Municipal</b>  | <b>18</b> |
| Compondo a Comissão Preparatória Municipal  | 19        |
| Minuta de Portaria Instituinto a Comissão Preparatória Municipal – Executivo            | 21        |
| Minuta de Edital Instituinto a Comissão Preparatória Municipal – Sociedade Civil        | 22        |
| <b>Comissão Preparatória Regional</b>   | <b>23</b> |
| Minuta de Portaria Instituinto a Comissão Preparatória Regional – Executivo             | 23        |
| <b>4º Passo – Elaboração do Regimento Interno das Conferências Municipal e Regional</b> | <b>24</b> |
| Modelo de Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal da Cidade – Executivo           | 24        |
| Modelo de Regimento Interno da 3ª Conferência Regional da Cidade                        | 28        |
| <b>5º Passo – Realização das Conferências Municipal e Regional da Cidade</b>            | <b>32</b> |
| Modelo de Lista de Presença por Segmento – Conferência Municipal                        | 32        |
| Relatório da Conferência  | 34        |
| Modelo de Relação de Delegados Eleitos  | 34        |
| <b>6º Passo – Encaminhamento dos Resultados das Conferências Municipal e Regional</b>   | <b>35</b> |
| <b>ANEXOS</b>   | <b>36</b> |
| I – Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006                                     | 37        |
| II – Resolução Normativa nº 4, de 6 de dezembro de 2006                                 | 42        |
| III – Decreto Estadual nº 51.762, de 18 de abril de 2007                                | 53        |
| IV – Resolução da SEP – Constitui a Comissão Preparatória Estadual                      | 56        |
| V – Regimento Interno da 3ª Conferência Estadual das Cidades                            | 57        |
| VI – Temas para Debate  | 64        |

---

## APRESENTAÇÃO

Com a convocação da 3ª Conferência Estadual das Cidades (3ª CEC) pelo governador do Estado, José Serra, deflagra-se em todo o Estado de São Paulo o processo de realização das Conferências Municipais.

A coordenação do processo de realização da 3ª CEC está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, com o apoio da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano SA (Emplasa). Além de organizar a constituição e as reuniões da Comissão Preparatória Estadual (CPE), a Emplasa responderá pela Secretaria Executiva e orientará os municípios para a realização das conferências municipais e regionais, gerenciando as adesões dos municípios e esclarecendo dúvidas das comissões municipais.

Os contatos podem ser feitos com Ricardo Mattar Ferreira pelos telefones (11) 3293 5333 / 3293 5317 / 3293 5355 / 3293 5356 / 3293 5411 ou pelo e-mail: [3cec@emplasa.sp.gov.br](mailto:3cec@emplasa.sp.gov.br), ou pelo endereço da Emplasa: Rua Boa Vista, 170 – 2º andar – Bloco 1 – Centro – São Paulo (SP) – CEP 01014-000.

A presente *Cartilha de orientação para a realização da 3ª Conferência Municipal e Regional da Cidade* está sendo editada com a finalidade de facilitar a atuação dos municípios e subsidiar os administradores municipais no processo de convocação e realização das conferências municipais e regionais, mostrando, passo a passo, como proceder.

Esta iniciativa tem como objetivo dar todo o apoio aos prefeitos e gestores públicos na importante missão de congregar na 3ª Conferência Estadual das Cidades, a ser realizada no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2007, e às diversas entidades representativas da sociedade, para refletir e discutir temas relacionados ao desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social, de forma a avançar na gestão democrática das cidades paulistas.

## O QUE É

A Conferência Municipal, primeira etapa da fase preparatória da 3ª Conferência Nacional das Cidades, é o espaço destinado a congregar entidades representativas de segmentos da sociedade para tratar dos temas preconizados para a Conferência Nacional. A Conferência pode ser realizada mediante convocação do Executivo ou da sociedade civil, no âmbito local, por agrupamentos regionais de municípios ou quaisquer outras formas de associação entre eles.

## FINALIDADE

A Conferência Municipal e Regional da Cidade deve desenvolver os trabalhos a partir do lema “Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social” e sob o tema “Avançando na gestão democrática das cidades”, de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Os municípios elegerão delegados à 3ª Conferência Estadual das Cidades em número proporcional à sua população, em conformidade com a estimativa IBGE 2005 e de acordo com a Tabela 1:

**Tabela 1**      **Quantidade de Representantes**

| Municípios com População*            | Quantidade de Representantes |
|--------------------------------------|------------------------------|
| Até 50 000 habitantes                | 3                            |
| Entre 50 001 a 100 000 habitantes    | 6                            |
| Entre 100 001 a 200 000 habitantes   | 12                           |
| Entre 200 001 a 500 000 habitantes   | 24                           |
| Entre 500 001 a 1 500 000 habitantes | 60                           |
| Acima de 1 500 000 habitantes        | 270                          |

\* Estimativa 2005 – IBGE.

As delegações dos municípios deverão atender aos critérios de representatividade definidos no Regimento Interno da Conferência Nacional das Cidades.

A Comissão Preparatória Estadual (CPE) conta com a atuação de quatro Grupos de Trabalho (Tabela 2) constituídos em sua primeira reunião de trabalho, realizada em 23 de maio de 2007.

**Tabela 2**      **Atribuições dos Grupos de Trabalho**

| Grupo de Trabalho | Atribuições  |
|-------------------|--|
| Organização       | Atividades de organização e logística em conjunto com a Secretaria Executiva   |
| Mobilização       | Atividades de sensibilização e adesão dos municípios ao processo   |
| Validação         | Análise de documentação, acompanhamento e validação das Conferências Municipais e Regionais  |
| Sistematização    | Sistematização dos Relatórios das Conferências Municipais e Regionais e consolidação do Relatório da 3ª Conferência Estadual das Cidades |

---

## COMO ORGANIZAR, PASSO A PASSO, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL E REGIONAL DA CIDADE

A Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades, com o propósito de facilitar aos municípios o processo de fornecimento de dados e documentos relativos às Conferências Municipais e Regionais, organizou o presente passo a passo e providenciou a criação de uma página na Internet com a finalidade de consolidar as informações desse processo: [www.emplasa.sp.gov.br](http://www.emplasa.sp.gov.br). Nessa página, os municípios poderão acompanhar a situação da sua Conferência Municipal ou Regional e saber se ela foi validada ou não.

O município, após a sua manifestação de adesão à 3ª Conferência Estadual das Cidades e indicação do seu coordenador na Comissão Preparatória Estadual, receberá um *login* e senha, para poder acessar a página na Internet e alimentá-la com dados relativos à Conferência de sua cidade.

Para centralizar e agilizar todo o processo de comunicação entre a Secretaria Executiva e os responsáveis pela realização das Conferências nos municípios, foi criado um *e-mail* específico: [3cec@emplasa.sp.gov.br](mailto:3cec@emplasa.sp.gov.br)

A seguir, são detalhados, passo a passo, os procedimentos para a realização das Conferências Municipal e Regional.



## 1º PASSO MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO

Encaminhar, via *online* ([www.emplasa.sp.gov.br](http://www.emplasa.sp.gov.br) / 3ª Conferência Estadual das Cidades), o termo de adesão do município à 3ª Conferência Estadual das Cidades, fornecendo o nome, telefone e *e-mail* do coordenador do município na Comissão Preparatória Estadual (CPE). Assim que receber o termo de adesão, a CPE fornecerá pelo *e-mail* informado o *login* e a senha, para que o coordenador do município possa acessar a página da Conferência no *site* da Emplasa e alimentá-la com os dados relativos à Conferência de seu município.

### MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO PROCESSO – EXECUTIVO

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

**Assunto:** Adesão à 3ª Conferência Estadual das Cidades.

Prezados senhores

Manifestamos nossa adesão à 3ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Decreto Estadual nº 51.762, de 18 de abril de 2007, pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado; em função disso, editaremos o respectivo decreto convocando a Conferência Municipal da Cidade.

Informamos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, *e-mail*: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ será nosso coordenador na Comissão Preparatória Estadual e para ele deve ser fornecida, pelo *e-mail* supramencionado, a senha de acesso à página na Internet para alimentá-la com dados da Conferência que estaremos realizando em nosso município.

PREFEITO

À Secretaria Executiva da  
Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades  
Rua Boa Vista, 170 – 2º andar – Bloco 1 – Centro  
CEP: 01014-000 – São Paulo – SP

A/C do Sr. Ricardo Mattar Ferreira



## MINUTA DE CARTA DE ADESÃO AO PROCESSO – SOCIEDADE CIVIL

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

**Assunto:** Adesão à 3ª Conferência Estadual das Cidades.

Prezados senhores

Manifestamos nossa adesão à 3ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Decreto Estadual nº 51.762, de 18 de abril de 2007, pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado e, em função disso, estaremos editando o respectivo edital, convocando a Conferência Municipal da Cidade.

Informamos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ será nosso coordenador na Comissão Preparatória Estadual e para ele(a) deverá ser fornecida, pelo e-mail supramencionado, a senha de acesso à página na Internet para alimentá-la com dados da conferência que estaremos realizando em nosso município.

Coordenação  
Entidades / Segmentos

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

À Secretaria Executiva da  
Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades  
Rua Boa Vista, 170 – 2º andar – Bloco 1 – Centro  
CEP: 01014-000 – São Paulo – SP

A/C do Sr. Ricardo Mattar Ferreira

---

## 2º PASSO CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA

A Administração Municipal tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal da Cidade até **30 de junho de 2007**, mediante ato do Executivo municipal. O município, com 20 mil ou mais habitantes, só poderá eleger seus delegados para a etapa estadual durante a realização de sua Conferência Municipal, não cabendo a eleição de delegados à Conferência Regional. No caso de Conferência Regional, a convocação poderá ser feita de forma conjunta pelos Executivos envolvidos até **30 de junho de 2007**. O prazo para realização é até **31 de agosto de 2007**.

### Conferências Municipais Convocadas pelo Executivo

Para convocar a Conferência Municipal da Cidade, o Executivo Municipal deverá editar decreto (ou qualquer outro ato normativo), o qual deverá:

- definir área/pessoa responsável pela condução do processo no município;
- prever a constituição, pela área/pessoa responsável, da Comissão Preparatória Municipal (CPM), conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da Conferência Nacional das Cidades. Caberá à CPM definir data, local, validação dos participantes das entidades representativas dos segmentos previstos para a Conferência Nacional, critério de participação, temário, pauta e critérios para eleição de delegados para a etapa estadual;
- ter ampla divulgação, pois é por meio dele que os segmentos da sociedade tomarão ciência da realização da Conferência no município e se organizarão para participar da eleição da Comissão Preparatória Municipal.

A seguir, são apresentadas duas minutas de decretos de convocação das Conferências Municipais: uma com o perfil da Comissão Preparatória Municipal, baseada nos percentuais definidos no Regimento Interno da Conferência Nacional, e outra com um perfil dessa Comissão mais simplificado, destinado aos municípios onde não existem todos os segmentos previstos no referido Regimento.

**MINUTA DE DECRETO DE CONVOCAÇÃO DE CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL – EXECUTIVO**

**DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2007**

**Convoca a 3ª Conferência Municipal da  
Cidade e dá outras providências.**

O Sr. Prefeito do Município de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006 e a Resolução Normativa nº 4, de 6 de dezembro de 2006, do Ministério das Cidades, e do Decreto Estadual nº 51.762, de 18 de abril de 2007,  
**decreta:**

**Art. 1º** – Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no período compreendido entre 1º de maio a 31 de agosto de 2007, sob a coordenação da Secretaria de \_\_\_\_\_.

**Art. 2º** – A 3ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social” e do tema “Avançando na gestão democrática das cidades”.

**Art. 3º** – O Secretário de \_\_\_\_\_ instituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Preparatória Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

**I** – Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 42,3%.

**II** – Movimentos sociais e populares: 26,7%.

**III** – Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9%.

**IV** – Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%.

**V** – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%.

**VI** – ONGs com atuação na área: 4,2%.

**Parágrafo único** – À Comissão Preparatória Municipal caberá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

PREFEITO

**NOTA: O original do decreto de convocação deverá compor a documentação da Conferência Municipal ou Regional a ser encaminhada, cinco dias após a sua realização, à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades.**

---

Caso a Administração Municipal tenha dificuldades em instituir uma Comissão Preparatória Municipal de acordo com o perfil disposto no Artigo 3º, a composição pode ser mais flexível, desde que respeite a proporção indicada na Tabela 3.

**Tabela 3      Composição da Comissão Preparatória Municipal**

---

|            |   |
|------------|---|
| <b>1/3</b> | <b>REPRESENTANTES DO PODER MUNICIPAL</b><br>Dois terços de representantes do Poder Executivo<br>Um terço de representantes do Poder Legislativo   |
| <b>2/3</b> | <b>REPRESENTANTES DA SOCIEDADE</b><br>Movimentos sociais e populares<br>Trabalhadores por meio de suas entidades sindicais<br>Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano<br>Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais<br>ONGs com atuação na área |

---

Optando-se por essa configuração, o decreto municipal pode ter a seguinte redação:

**MINUTA DE DECRETO SIMPLIFICADO DE CONVOCAÇÃO  
DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL – EXECUTIVO**

**DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2007**

**Convoca a 3ª Conferência Municipal da  
Cidade e dá outras providências.**

O Sr. Prefeito do Município de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, da Resolução Normativa nº 4, de 6 de dezembro de 2006, do Ministério das Cidades, e do Decreto Estadual nº 51.762, de 18 de abril de 2007,

**decreta:**

**Art. 1º** – Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no período compreendido entre 1º de maio a 31 de agosto de 2007, sob a coordenação da Secretaria de \_\_\_\_\_.

**Art. 2º** – A 3ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social” e do tema “Avançando na gestão democrática das cidades”.

**Art. 3º** – O secretário de \_\_\_\_\_ instituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Preparatória Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público municipal, sendo 2/3 (dois terços) destes do Poder Executivo e 1/3 (um terço) do Poder Legislativo.

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade.

**Parágrafo único** – À Comissão Preparatória Municipal caberá definir critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

PREFEITO

**NOTA: O original do decreto de convocação deverá compor a documentação da Conferência Municipal a ser encaminhada, cinco dias após a sua realização, à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades.**

---

## Conferências Municipais Convocadas pela Sociedade Civil

Caso o Executivo municipal não convoque a Conferência Municipal até o prazo estabelecido (**30 de junho de 2007**), a sociedade civil, por meio de, no mínimo, quatro entidades representativas, em nível municipal ou regional, dos segmentos arrolados no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional das Cidades, poderá convocá-la no período de **1º a 31 de julho de 2007**, divulgando-a pelo meio de comunicação local amplo. Apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, o Executivo poderá ainda fazê-lo até o prazo de **31 de julho de 2007**.

A sociedade civil, após publicar o Ato de Convocação, deve dar ciência oficialmente, por correspondência, ao Poder Público municipal. Não tendo resposta em três dias úteis, fica habilitada à validação da Conferência Municipal, mesmo que o Poder Público, *a posteriori*, convoque sua Conferência.

Caso o Poder Público municipal tenha publicado o decreto de convocação da Conferência Municipal e não tomado as providências dele decorrentes, a sociedade organizada pode argüi-lo oficialmente e não havendo resposta em três dias úteis, considera-se não exercida a prerrogativa pelo Poder Público municipal, podendo a sociedade civil organizada exercê-la de imediato.

## MINUTA DE CONVOCAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL PELA SOCIEDADE CIVIL

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

Em obediência ao Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, à Resolução Normativa nº 4, de 6 de dezembro de 2006, do Ministério das Cidades, e ao Decreto Estadual nº 51.762, de 18 de abril de 2007, as Entidades Representativas de Segmentos da Sociedade Civil convocam a 3ª Conferência Municipal da Cidade (identificar a cidade), a se realizar no período compreendido entre 1º de maio e 31 de agosto de 2007, sob a coordenação das entidades \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, que assinam a presente convocação.

A coordenação instituirá, no prazo de dois dias, mediante convocatória em \_\_\_\_\_ (jornal ou meios de comunicação locais), a Comissão Preparatória Municipal, que terá a composição proposta no Regimento Nacional da Conferência das Cidades.

À Comissão Preparatória Municipal caberá definir data, local, critério de participação, temário, pauta da Conferência e critério para eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Coordenação

Entidades / Segmentos

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**NOTA: O original do ato de convocação da Conferência Municipal deve compor a documentação da Conferência Municipal a ser encaminhada à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades.**



---

## Conferência Regional

O prazo para realizar uma Conferência Regional, em conjunto com outros municípios, vai de **1º de maio** até **31 de agosto de 2007** e pode ser convocada por meio de decreto, de forma conjunta pelos executivos envolvidos, e publicado no *Diário Oficial* de todos os municípios ou por meio de comunicação local amplo. O município com 20 mil ou mais habitantes só poderá eleger seus delegados para a etapa estadual durante a realização de sua Conferência Municipal, não cabendo a eleição de delegados à Conferência Regional.

**MINUTA DE DECRETO DE CONVOCAÇÃO DE CONFERÊNCIA  
REGIONAL – EXECUTIVO**

**DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2007**

**Adere à Conferência Regional das  
Cidades e dá providências correlatas.**

Os Srs. Prefeitos dos Municípios de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006 e a Resolução Normativa nº 4, de 6 de dezembro de 2006, do Ministério das Cidades, e do Decreto Estadual nº 51.762, de 18 de abril de 2007,

**decretam:**

**Art. 1º** – Fica convocada a 3ª Conferência Regional das Cidades, a se realizar na cidade de \_\_\_\_\_, em conjunto com os seguintes municípios: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, sob a coordenação da Secretaria de \_\_\_\_\_.

**Art. 2º** – A 3ª Conferência Regional das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social” e do tema “Avançando na gestão democrática das cidades”.

**Art. 3º** – O Secretário de \_\_\_\_\_ instituirá, no prazo de até dez dias úteis, mediante resolução, a Comissão Preparatória Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

- I – Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 42,3%.
- II – Movimentos sociais e populares: 26,7%.
- III – Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9%.
- IV – Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%.
- V – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%.
- VI – ONGs com atuação na área: 4,2%.

**Parágrafo único** – À Comissão Preparatória Regional caberá definir critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

**PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS**

**NOTA: O original do decreto de convocação deverá compor a documentação da Conferência Regional a ser encaminhada, cinco dias após a sua realização, à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades.**

**MINUTA DE DECRETO SIMPLIFICADO DE CONVOCAÇÃO DE CONFERÊNCIA REGIONAL – EXECUTIVO**

**DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2007**

**Adere à Conferência Regional das Cidades e dá providências correlatas.**

Os senhores prefeitos dos Municípios de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e a Resolução Normativa nº 4, de 6 de dezembro de 2006, do Ministério das Cidades, e do Decreto Estadual nº 51.762, de 18 de abril de 2007,

**decreta:**

**Art. 1º** – Fica convocada a 3ª Conferência Regional das Cidades a se realizar na cidade de \_\_\_\_\_ em conjunto com os seguintes municípios: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, sob a coordenação da Secretaria de \_\_\_\_\_.

**Art. 2º** – A 3ª Conferência Regional desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Desenvolvimento Urbano com Participação Popular e Justiça Social” e do tema “Avançando na Gestão Democrática das Cidades”.

**Art. 3º** – O secretário de \_\_\_\_\_ instituirá, no prazo de até dez dias úteis, mediante resolução, a Comissão Preparatória Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

**I** – Um terço de representantes do Poder Público municipal, sendo dois terços destes do Poder Executivo e um terço do Poder Legislativo.

**II** – Dois terços de representantes da sociedade.

**Parágrafo único** – À Comissão Preparatória Regional caberá definir data, local, critério de participação, temário, pauta da Conferência e critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS

**NOTA: O original do decreto de convocação deverá compor a documentação da Conferência Regional a ser encaminhada, cinco dias após a sua realização, à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades.**

## MINUTA DE CONVOCAÇÃO DE CONFERÊNCIA REGIONAL – SOCIEDADE CIVIL

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

Em obediência ao Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, à Resolução Normativa nº 4, de 6 de dezembro de 2006, do Ministério das Cidades, e ao Decreto Estadual nº 51.762, de 18 de abril de 2007, as Entidades Representativas de Segmentos da Sociedade Civil convocam a 3ª Conferência Regional da Região (identificar) ou das Cidades (identificar a cidade) a se realizar no período compreendido entre 1º de maio e 31 de agosto de 2007, sob a coordenação das entidades \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, que assinam a presente convocação.

A coordenação instituirá, no prazo de dois dias, mediante convocatória em \_\_\_\_\_ (jornal ou meios de comunicação locais), a Comissão Preparatória Regional, que terá a composição proposta no Regimento Nacional da Conferência das Cidades.

À Comissão Preparatória Regional caberá definir data, local, critério de participação, temário, pauta da Conferência e critério para eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Coordenação

Entidades / Segmentos

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**NOTA: O original do ato de convocação da Conferência Regional deve compor a documentação da Conferência Municipal, a ser encaminhada à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades.**

---

## 3º PASSO    CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PREPARATÓRIAS MUNICIPAL E REGIONAL

### Comissão Preparatória Municipal

Esta Comissão deve ser constituída pelas seguintes instituições representativas do Poder Público municipal e da sociedade civil:

- I    **Poder Público Executivo:** Estão enquadradas as secretarias, empresas públicas de economia mista, autarquias, fundações e institutos. **Poder Público Legislativo:** estão enquadrados os vereadores e deputados estaduais.
- II   **Movimentos Sociais e Populares:** estão enquadradas as organizações de associações de bairros, movimentos por moradia, movimento de luta por terra e as entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.
- III **Trabalhadores representados por suas Entidades Sindicais:** sindicatos e federações representativos dos trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano.
- IV **Entidades representativas do Empresariado relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano:** enquadram-se também cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano.
- V   **Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas e Conselhos Profissionais:** estão enquadradas entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento e conselhos profissionais regionais.
- VI **ONGs:** estão enquadradas entidades do terceiro setor vinculadas a questão do desenvolvimento urbano.

Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos e conselhos municipais e estaduais, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas etc.

---

## Compondo a Comissão Preparatória Municipal

A montagem da Comissão Preparatória Municipal depende da identificação das entidades que atuam no município nos segmentos relacionados relacionados.

Após a identificação, devem ser arrolados seus nomes e assinalado em qual grupo a Comissão se encaixa, dentro das definições já mencionadas.

Uma vez identificadas as instituições, o coordenador dos trabalhos de realização da Conferência Municipal deverá convidar seus representantes para uma reunião, quando a idéia será apresentada e cada segmento elegerá seus integrantes. Essa reunião deverá garantir a ampla e comprovada divulgação por meios de comunicação local e regional, tais como: imprensas falada e escrita, *banners* e faixas, dentre outros.

O número de integrantes pode ser definido pela Administração Municipal e sobre ele calculados os percentuais previstos para cada segmento da sociedade. Os arredondamentos deverão ser efetuados para o número inteiro acima do valor apurado (Tabela 4). Por exemplo: para uma Administração Municipal que optou em trabalhar com uma Comissão composta por dez membros, a sua composição se dará da seguinte forma:

**Tabela 4 Percentuais Previstos para cada Segmento da Sociedade**

| Segmento   | % Definido no Decreto Municipal | % A ser Aplicado sobre a Base de Cálculo | Resultado | Arredondamento |
|--|---------------------------------|--|-----------|----------------|
| Administração Pública (42,3%)  | 42,3                            |  |           |                |
| - Poder Executivo (2/3 s/ 42,3%)   |                                 | 28,2                                     | 2,82      | 3              |
| - Poder Legislativo (1/3 s/ 42,3%)   |                                 | 14,1                                     | 1,41      | 2              |
| Movimentos sociais e populares   | 26,7                            | 26,7                                     | 2,67      | 3              |
| Trabalhadores por meio de suas entidades sindicais                               | 9,9                             | 9,9                                      | 0,99      | 1              |
| Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano | 9,9                             | 9,9                                      | 0,99      | 1              |
| Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais      | 7                               | 7  | 0,70      | 1              |
| ONGs com atuação na área   | 4,2                             | 4,2                                      | 0,42      | 1              |
| <b>TOTAL</b>   |                                 |  |           | <b>12</b>      |

**Uma outra forma de calcular o número de integrantes:** Do total de instituições arroladas em cada segmento, aplicar o percentual previsto no decreto municipal. Por exemplo: se no segmento relativo aos movimentos sociais e populares forem identificadas 10 instituições, este segmento será representado por 26,7% dessas entidades, ou seja, três instituições ( $10 \times 26,7\% = 2,67$ , arredondando-se para três. O mesmo procedimento deve ser adotado para os demais segmentos\*.

Caso a Administração Municipal opte por editar um decreto com a redação do artigo 2º simplificado, com a intenção de compor uma comissão com dez membros, essa composição terá conformação prevista na Tabela 5.

**Tabela 5 Composição da Comissão Preparatória Municipal**

| Segmento  | % Definido no Decreto Municipal | Fórmula                    | Resultado | Arredondamento |
|---|---------------------------------|----------------------------|-----------|----------------|
| Representantes da Administração Pública Municipal (1/3) | 1/3                             |                            |           |                |
| Poder Executivo (2/3 s/ esse 1/3)                       |                                 | $10 \times 1/3 \times 2/3$ | 2,22      | 3              |
| - Poder Legislativo (1/3 s/ esse 1/3)                   |                                 | $10 \times 1/3 \times 1/3$ | 1,11      | 2              |
| Representantes da Sociedade Civil                       | 2/3                             | $10 \times 2/3$            | 6,66      | 7              |
| <b>TOTAL</b>  |                                 |                            |           | <b>12</b>      |

\*Obs.: Nos exemplos acima, o arredondamento elevou para 12 o número final da Comissão Preparatória Municipal ou Regional.

Na hipótese de existirem mais instituições do que o número de vagas na Comissão Preparatória Municipal, os segmentos deverão discutir e indicar quais entidades os representarão nesta Comissão.

Uma vez identificadas as instituições e seus respectivos representantes, o Poder Executivo municipal deverá expedir Portaria instituindo formalmente a Comissão, arrolando nesse ato, para cada segmento, os nomes da instituição e de seu representante e o respectivo número do RG.

**MINUTA DE PORTARIA INSTITUINDO A COMISSÃO PREPARATÓRIA  
MUNICIPAL – EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2007**

**Institui a Comissão Preparatória Municipal  
da 3ª Conferência Municipal da Cidade.**

O \_\_\_\_\_ (autoridade definida no decreto), em cumprimento ao disposto no artigo 3º do Decreto Municipal \_\_\_\_\_ de \_\_ / \_\_ / 2007,

**resolve:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Comissão Preparatória Municipal da 3ª Conferência Municipal da Cidade de \_\_\_\_\_, integrada pelos seguintes representantes:

Nome, RG:

Nome, RG:

...

...

Nome, RG:

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

(ASSINA A PORTARIA A AUTORIDADE DEFINIDA NO DECRETO)

**NOTA: O original da portaria instituindo a Comissão Preparatória Municipal deve compor a documentação da Conferência Municipal, a ser encaminhada à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades.**



**MINUTA DE EDITAL INSTITUINDO A COMISSÃO PREPARATÓRIA  
MUNICIPAL – SOCIEDADE CIVIL**

**EDITAL**

As \_\_\_\_\_ (entidades responsáveis pela coordenação da Conferência), em cumprimento ao disposto no ato de convocação \_\_\_\_ de \_\_ /\_\_ /2007, resolvem que fica instituída a Comissão Preparatória Municipal da 3ª Conferência Municipal de \_\_\_\_\_ (nome da cidade), integrada pelos seguintes representantes:

Nome, RG:

Nome, RG:

...

...

Nome, RG:

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

Coordenação  
Entidades / Segmentos

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**OBS.: O original do ato de instituição da Comissão Preparatória Municipal deverá compor a documentação da Conferência Municipal ou Regional a ser encaminhada à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades.**

## Comissão Preparatória Regional

### MINUTA DE PORTARIA INSTITUINDO A COMISSÃO PREPARATÓRIA REGIONAL – EXECUTIVO

PORTARIA Nº \_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2007

Institui a Comissão Preparatória Regional da 3ª Conferência Regional da Região de \_\_\_\_\_ ou das Cidades de \_\_\_\_\_

Os prefeitos dos municípios de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (autoridades definidas no decreto), em cumprimento ao disposto no Art. 3º do Decreto Municipal \_\_\_\_ de \_\_/\_\_/2007,

**resolvem:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Comissão Preparatória Regional da 3ª Conferência Regional da Região de \_\_\_\_\_ ou das cidades de \_\_\_\_\_, integradas pelos seguintes representantes:

Nome, RG e município a que pertence:

Nome, RG e município a que pertence:

...

...

Nome, RG e município a que pertence:

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

(ASSINAM A PORTARIA AS AUTORIDADES CITADAS)

**OBS.: O original do ato de instituição da Comissão Preparatória Regional deverá compor a documentação da Conferência Regional a ser encaminhada, cinco dias após a sua realização, à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades.**

## 4º PASSO ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAL E REGIONAL

A Comissão Preparatória Municipal deve elaborar o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal ou Regional da Cidade. O documento representa o conjunto de regras e normas que balizarão a realização da Conferência Municipal. Ele não pode contrariar os regimentos internos da 3ª Conferência Estadual das Cidades e da 3ª Conferência Nacional das Cidades.

Uma vez elaborado, o Regimento Interno deve ser divulgado, garantindo-se, assim, que todas as entidades relacionadas com o escopo da Conferência Municipal tomem conhecimento desse importante instrumento normativo.

### MODELO DE REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE – EXECUTIVO

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** – A 3ª Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, nos termos do Decreto Estadual nº 51.762, de 18 de abril de 2007, do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e da Resolução Normativa nº 4, de 6 de dezembro de 2006, do Ministério das Cidades, será realizada no período compreendido entre 1º de maio e 31 de agosto de 2007, sob a coordenação da \_\_\_\_\_ e terá as seguintes finalidades:

**I** – Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

**II** – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas.

**III** – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização e avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

**IV** – Avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

**V** – Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades.

**VI** – Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª e 2ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades.

**VII** – Eleger delegados à 3ª Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 3º** – Os resultados da 3ª Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 3ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual até cinco dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

**Art. 2º** – A 3ª Conferência Municipal da Cidade, que será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.



### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** – A 3ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 5º** – Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Municipal da Cidade contará com uma Comissão Preparatória Municipal ou Regional.

**Art. 6º** – A Comissão Preparatória Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 19 do Regimento da 3ª Conferência Nacional das Cidades.

**Art. 7º** – Compete à Comissão Preparatória Municipal:

**I** – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

**II** – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

### **CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO**

**Art. 8º** – A 3ª Conferência Municipal da Cidade terá como lema “Desenvolvimento Urbano com Participação Popular e Justiça Social” e como tema “Avançando na Gestão Democrática das Cidades”.

**Parágrafo único** – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

**Art. 9º** – A 3ª Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.

### **CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10** – A 3ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Artigo 19 do Regimento Nacional.

**Art. 11** – Os participantes da 3ª Conferência Municipal da Cidade serão distribuídos em duas categorias:

**I** – Delegados(as) com direito a voz e voto.

**II** – Observadores(as), sem direito a voto.

**Art. 12** – A 3ª Conferência Municipal da Cidade será integrada por representantes democraticamente eleitos na forma prevista no Regimento Nacional.

**§1º** – O município com 20 mil ou mais habitantes só poderá eleger seus delegados para a etapa estadual durante a realização de sua Conferência Municipal, não cabendo a eleição de delegados à Conferência Regional.

**§2º** – O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

## **CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 13** – Para a realização da Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme a proporcionalidade estabelecida no Artigo 19 do Regimento Nacional.

**§1º** – A primeira reunião para constituição da Comissão Preparatória Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

**§2º** – A reunião para eleger e constituir a Comissão Preparatória Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local e regional, tais como: imprensas falada e escrita, *banners* e faixas, dentre outros.

**Art. 14** – Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

**I** – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, de eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos estabelecida em seu Artigo 19.

**II** – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

**III** – Enviar à Secretaria Executiva Estadual cópia do termo de adesão à 3ª Conferência Estadual das Cidades em um prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do decreto municipal ou edital de convocação da Conferência Municipal.

**Art. 15** – Serão exigidos para fins de validação:

**I** – Cópia do decreto municipal e comprovação de ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Interno Estadual, quando a Conferência for convocada pelo Executivo, e edital de convocação em jornal local, respeitando o disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Interno Estadual, se convocada por entidades da sociedade civil, em até 5 (cinco) dias após a sua realização, sem prejuízo da sua inserção no sítio da 3ª Conferência Estadual das Cidades.

**II** – Composição da Comissão Preparatória Municipal ou Regional, ato de nomeação e lista de presença.

**III** – Regimento Interno.

**IV** – Lista de presença por segmento, conforme modelo proposto na Cartilha de Orientação.

**V** – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

**VI** – Relação dos delegados municipais eleitos e indicados, conforme modelo apresentado na Cartilha de Orientação.

**VII** – Cópia do Termo de Adesão.

**§1º** – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essa documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até 5 (cinco) dias após a sua realização, sem prejuízo da inserção desses resultados no sítio da 3ª Conferência Estadual das Cidades.

**§2º** – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

**Art. 16** – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso somente à Comissão Preparatória Estadual.

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

## MODELO DE REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA REGIONAL DA CIDADE

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** – A 3ª Conferência Regional da Região de \_\_\_\_\_ ou das Cidades de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, convocada pelo Ato de Convocação de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, nos termos do Decreto Estadual nº 51.762, 18 de abril de 2007, do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006 e Resolução Normativa nº 4, de 4 de dezembro de 2006, do Ministério das Cidades, será realizada no período compreendido entre 31 de maio e 31 de agosto de 2007, sob a coordenação da \_\_\_\_\_ (nome das entidades coordenadoras) e terá as seguintes finalidades:

**I** – Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

**II** – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades.

**III** – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização e avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

**IV** – Avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

**V** – Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades.

**VI** – Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª e 2ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades.

**VII** – Eleger delegados à 3ª Conferência Estadual das Cidades.

### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

**Art. 2º** – A 3ª Conferência Regional da Região (identificar) ou das Cidades (identificar), que será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

**Art. 3º** – Os resultados da Conferência Regional e a relação de delegados(as) para a 3ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual até cinco dias após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** – A 3ª Conferência Regional da Região (identificar) ou das Cidades (identificar) será presidida pelo Presidente da \_\_\_\_\_ (nome da entidade) e na sua ausência ou impedimento eventual pelo \_\_\_\_\_.

**Art. 5º** – Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Regional da Cidade contará com uma Comissão Preparatória Regional.

**Art. 6º** – A Comissão Preparatória Regional será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 19 do Regimento da 3ª Conferência Nacional das Cidades.

**Art. 7º** – Compete à Comissão Preparatória Regional:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Regional, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as), bem como o local de realização da Conferência.

#### **CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO**

**Art. 8º** – A 3ª Conferência Regional da Região (identificar) ou das Cidades (identificar) terá como lema “Desenvolvimento Urbano com Participação Popular e Justiça Social” e como tema “Avançando na Gestão Democrática das Cidades”.

§1º – O temário da Conferência Regional deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§2º – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

**Art. 9º** – A 3ª Conferência Regional poderá ser composta de mesas de debates, grupos temáticos e plenária.

#### **CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10** – A 3ª Conferência Regional da Região (identificar) ou das Cidades (identificar), em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Artigo 19 do Regimento Nacional.

**Art. 11** – Os participantes da 3ª Conferência Regional serão distribuídos em duas categorias:

I – Delegados(as) com direito a voz e voto.

II – Observadores(as) sem direito a voto.

**Art. 12** – A 3ª Conferência Regional será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista no Regimento Nacional.

§1º – O município com 20 mil ou mais habitantes só poderá eleger seus delegados para a etapa estadual durante a realização de sua Conferência Municipal, não cabendo a eleição de delegados à Conferência Regional.

§3º – Caberá a cada município participante da Conferência Regional indicar seus delegados, em conformidade com a proporcionalidade definida no inciso II do Artigo 17 do Regimento Interno Estadual.

## **CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA REGIONAL**

**Art. 13** – Para a realização da Conferência Regional, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no Artigo 19 do Regimento Nacional.

**§1º** – A primeira reunião para constituição da Comissão Preparatória Regional deverá ser convocada por Ato Público do segmento responsável pela convocação da Conferência.

**§2º** – A reunião para eleger e constituir a Comissão Preparatória Regional deverá garantir a participação de todos os segmentos por intermédio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local e/ou regional, tais como: imprensas falada e escrita, *banners* e faixas, dentre outros.

**Art. 14** – Cabe à Comissão Preparatória Regional:

**I** – Definir Regimento da Conferência Regional, contendo critérios de participação para a Conferência, cabendo a cada município participante indicar seus delegados em conformidade com a proporcionalidade definida no inciso II do Artigo 17 do Regimento Interno Estadual.

**II** – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

**III** – Enviar à Secretaria Executiva Estadual cópia do termo de adesão à 3ª Conferência Estadual das Cidades em um prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do decreto municipal ou edital de convocação da Conferência Regional.

**Art. 15** – Serão exigidos para fins de validação:

**I** – Cópia do decreto municipal e comprovação de ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 22 do Regimento Interno Estadual, quando a Conferência for convocada pelo Executivo, e edital de convocação em jornal local, respeitando o disposto no § 2º do Artigo 21 do Regimento, em até cinco dias após a sua realização, sem prejuízo da sua inserção no sítio da 3ª Conferência Estadual das Cidades.

**II** – Composição da Comissão Preparatória Municipal ou Regional, ato de nomeação e lista de presença.

**III** – Regimento Interno.

**IV** – Lista de presença por segmento, conforme modelo proposto na Cartilha de Orientação.

**V** – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

**VI** – Relação dos delegados municipais eleitos e indicados, conforme modelo apresentado na Cartilha de Orientação.

**VII** – Cópia do Termo de Adesão.

**§1º** – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essa documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até 5 (cinco) dias após a sua realização, sem prejuízo da inserção desses resultados no sítio da 3ª Conferência Estadual das Cidades.

**§2º** – A Comissão Preparatória Regional deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

**Art. 16** – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Regional, cabendo recurso somente à Comissão Preparatória Estadual.

COMISSÃO PREPARATÓRIA REGIONAL

**OBS.: O original do Regimento Interno e a cópia de sua publicação em órgão de imprensa local/regional deverão ser guardados para encaminhamento de toda a documentação da Conferência Regional, cinco dias após a sua realização, para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades.**

---

## 5º PASSO REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAL E REGIONAL DA CIDADE

### Lista de Presença por Segmento

A Comissão Preparatória Municipal deverá, no dia da Conferência Municipal, providenciar uma lista de presença dos participantes, por segmento, conforme o modelo abaixo.

É muito importante que todos os presentes à Conferência Municipal assinem essa lista, documento que comprova efetivamente a realização da Conferência e registra o grau de participação dos segmentos no referido evento.

#### MODELO DE LISTA DE PRESENÇA POR SEGMENTO – CONFERÊNCIA MUNICIPAL

---

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2007

#### LISTA DE PRESENÇA

SEGMENTO: \_\_\_\_\_

| Nº de Ordem | Nome | RG | Entidade | Assinatura |
|-------------|------|----|----------|------------|
|             |      |    |          |            |
|             |      |    |          |            |
|             |      |    |          |            |
|             |      |    |          |            |
|             |      |    |          |            |
|             |      |    |          |            |



---

---

3ª CONFERÊNCIA REGIONAL DA REGIÃO DE \_\_\_\_\_ OU DA CIDADE DE \_\_\_\_\_  
(identificar)  
\_\_ / \_\_ / 2007

**LISTA DE PRESENÇA**

**MUNICÍPIO** \_\_\_\_\_

**SEGMENTO** \_\_\_\_\_

| Nº de Ordem | Nome | RG | Entidade | Endereço Eletrônico | Assinatura |
|-------------|------|----|----------|---------------------|------------|
|             |      |    |          |                     |            |
|             |      |    |          |                     |            |
|             |      |    |          |                     |            |
|             |      |    |          |                     |            |
|             |      |    |          |                     |            |
|             |      |    |          |                     |            |

---

**NOTA: Os originais da Lista de Presença, do Relatório da Conferência e do Ofício informando os delegados eleitos deverão compor a documentação da Conferência Municipal ou Regional a ser encaminhada, 5 (cinco) dias após a sua realização, à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades.**

---

## Relatório da Conferência

A Comissão Preparatória Municipal ou Regional deverá providenciar a sistematização de dados, das informações, das conclusões e dos encaminhamentos da 3ª Conferência Municipal da Cidade ou Regional, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Após a realização da Conferência Municipal ou Regional, deverá expedir ofício à Comissão Preparatória Estadual informando nome, número do RG e o segmento de cada um delegados eleitos para a 3ª Conferência Estadual.

Além disso, o coordenador da Conferência no município deverá inserir as informações do Relatório no *site* oficial da 3ª Conferência Estadual das Cidades ([www.emplasa.sp.gov.br](http://www.emplasa.sp.gov.br)), bem como a relação de cada um dos delegados eleitos, contendo: nome, número do RG, segmento a que pertence, *e-mail* e telefone, conforme modelo a seguir.

---

### MODELO DE RELAÇÃO DE DELEGADOS ELEITOS (nome da cidade)

| Nome do delegado | Nº do RG | Segmento a que Pertence | Telefone | <i>E-mail</i> |
|------------------|----------|-------------------------|----------|---------------|
| 1                |          |                         |          |               |
| 2                |          |                         |          |               |
| 3                |          |                         |          |               |
| 4                |          |                         |          |               |
|                  |          |                         |          |               |
|                  |          |                         |          |               |
|                  |          |                         |          |               |

**NOTA: Os originais da Lista de Presença, do Relatório da Conferência e do Ofício informando os delegados eleitos deverão compor a documentação da Conferência Municipal ou Regional a ser encaminhada, 5 (cinco) dias após a sua realização, à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades.**

## 6º PASSO ENCAMINHAMENTO DOS RESULTADOS DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAL E REGIONAL

O responsável pela realização das Conferências Municipal e Regional deverá montar processo contendo os originais dos seguintes documentos:

- **Cópia do ofício ou carta de adesão** à 3ª Conferência Estadual das Cidades.
- **Cópia do decreto municipal de convocação** da Conferência, quando convocada pelo Executivo, ou **edital de convocação**, se pela sociedade civil, bem como a **comprovação de ampla divulgação** nos meios de comunicação local e regional, tais como: impressas escrita e falada, *banners* e faixas, dentre outros.
- **Resolução (portaria ou edital) que institui a Comissão Preparatória** da 3ª Conferência Municipal ou Regional da Cidade e respectiva lista de presença.
- **Regimento Interno** da Conferência Municipal ou Regional, inclusive **cópia da sua publicação em órgão de imprensa** local ou regional.
- **Lista de presença** dos participantes, por segmento, na 3ª Conferência Municipal ou Regional da Cidade.
- **Cópia em mídia eletrônica do Relatório** da 3ª Conferência Municipal ou Regional, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades, para facilitar o trabalho da Secretaria Executiva e do Grupo de Trabalho de Sistematização.
- **Cópia em mídia eletrônica do Ofício** assinado pelo prefeito ou pela autoridade competente ou **carta** assinada pelas entidades responsáveis pela coordenação da Conferência, encaminhando a Relação dos Delegados Eleitos e indicados na 3ª Conferência Municipal ou Regional, contendo: nome, número do RG, segmento a que pertence, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) para contato, para facilitar o trabalho da Secretaria Executiva e do Grupo de Trabalho de Sistematização.

Esse processo deverá ser encaminhado por meio de correspondência registrada ou entregue pessoalmente mediante protocolo no prazo **máximo de cinco dias corridos** após a realização da Conferência Municipal, em envelope endereçado para:

**Secretaria Executiva da  
Comissão Preparatória da 3ª Conferência Estadual das Cidades  
A/C de Ricardo Mattar Ferreira  
Rua Boa Vista, 170 – 2º andar – Bloco 1 – Centro  
01014-000 – São Paulo – SP**

**É importante ressaltar que a validação da Conferência Municipal dependerá de:**

- **cumprimento e observação das normas e prazos estabelecidos nos Regimentos Internos da 3ª Conferência Nacional das Cidades, da 3ª Conferência Estadual das Cidades e da 3ª Conferência Municipal ou Regional da Cidade.**
- **recebimento do processo contendo os originais dos documentos mencionados;**
- **fornecimento dos dados e informações ao site oficial da 3ª Conferência Estadual das Cidades, inclusive das prioridades apontadas para cada um dos temas discutidos nas Conferências Municipais, e também dos delegados eleitos.**



## ANEXOS

## I – DECRETO FEDERAL Nº 5.790, DE 25 DE MAIO DE 2006

### DECRETO Nº 5.790, DE 25 DE MAIO DE 2006.

**Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades - ConCidades, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, art. 33, inciso VIII, e art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO DAS CIDADES**

**Art. 1º** – O Conselho das Cidades - ConCidades, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

**Art. 2º** – O ConCidades é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Nacional das Cidades.

#### **Seção I Das Atribuições**

**Art. 3º** – Ao ConCidades compete:

I – propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI – incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal;

VII – promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e

procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;

X – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI – propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Ministério das Cidades;

XII – propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XIII – promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XIV – eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

XV – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI – convocar e organizar a Conferência Nacional das Cidades, nos termos do art. 15; e

XVII – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidades, previstas no inciso IV, o Ministério das Cidades disciplinará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

## Seção II Da Composição

**Art. 4º** – O ConCidades é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I – dezesseis representantes do Poder Público Federal, sendo:

- a) três do Ministério das Cidades;
- b) um da Casa Civil da Presidência da República;
- c) um do Ministério da Cultura;
- d) um do Ministério da Fazenda;
- e) um do Ministério da Integração Nacional;
- f) um do Ministério da Saúde;
- g) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- h) um do Ministério do Meio Ambiente;
- i) um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) um do Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) um do Ministério do Turismo;
- m) um do Ministério da Ciência e da Tecnologia;
- m) um da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e
- o) um da Caixa Econômica Federal;

II – nove representantes do Poder Público Estadual, do Distrito Federal ou de entidades civis de representação do Poder Público Estadual e do Distrito Federal, observado o critério de rodízio entre os Estados, o Distrito Federal e as entidades civis;

III – doze representantes do Poder Público Municipal ou de entidades civis de representação do Poder Público Municipal;

IV – vinte e três representantes de entidades dos movimentos populares;

V – oito representantes de entidades empresariais;

VI – oito representantes de entidades de trabalhadores;

VII – seis representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e

VIII – quatro representantes de organizações não-governamentais.

§ 1º – Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Nacional das Cidades, nos termos do disposto no art. 19.

§ 2º – Também integram o Plenário do ConCidades, com direito a voz e sem direito a voto, nove representantes dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos representantes legais, na condição de observadores, condicionando o direito de participar à existência de Conselho Estadual das Cidades, ou outro órgão colegiado com atribuições compatíveis no âmbito da respectiva Unidade da Federação.

§ 3º – Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidades personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 4º – Os membros referidos nos incisos I a VIII deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Ministro de Estado das Cidades, que os designará.

§ 5º – Os membros do ConCidades terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, com exceção do mandato 2006/2007, que terá a duração de dois anos.

### Seção III Do funcionamento

#### *Subseção I Dos Comitês Técnicos*

**Art. 5º** – O ConCidades contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

I – Habitação;

II – Saneamento Ambiental;

III – Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e

IV – Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º – Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4º.

§ 2º – Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários Nacionais do Ministério das Cidades responsáveis pelos respectivos temas.

#### *Subseção II Da Presidência do ConCidades*

**Art. 6º** – O ConCidades será presidido pelo Ministro de Estado das Cidades.

**Art. 7º** – São atribuições do Presidente do ConCidades:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV – constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos Secretários Nacionais do Ministério das Cidades; e
- V – designar os membros integrantes do ConCidades, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Nacional das Cidades, bem como seus representantes.

### *Subseção III Das Deliberações*

**Art. 8º** – As deliberações do ConCidades serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

**Art. 9º** – O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

**Art. 10** – O regimento interno do ConCidades será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

### *Subseção IV Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidades*

**Art. 11** – Caberá ao Ministério das Cidades garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

**Art. 12** – As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidades poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Ministério das Cidades.

**Art. 13** – Para cumprimento de suas funções, o ConCidades contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério das Cidades.

**Art. 14** – A participação no ConCidades será considerada função relevante, não remunerada.

## **CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES**

**Art. 15** – A Conferência Nacional das Cidades, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 16** – São objetivos da Conferência Nacional das Cidades:

- I – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV – propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 17** – São atribuições da Conferência Nacional das Cidades:

I – avaliar e propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III – propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidades e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV – avaliar a atuação e desempenho do ConCidades.

**Art. 18** – A Conferência Nacional das Cidades deverá ser realizada a cada três anos.

Parágrafo único - A próxima Conferência Nacional da Cidade será realizada em 2007.

**Art. 19** – Compete à Conferência Nacional das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades indicados nos incisos II a VIII do art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º – A eleição de que trata o **caput** será realizada durante a Conferência Nacional das Cidades, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidades especialmente para essa finalidade.

§ 2º – Resolução do ConCidades disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

**Art. 20** – As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidades, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 21** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** – Fica revogado o Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004.

Brasília, 25 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Marcio Fortes de Almeida*

## II – RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006



### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

#### Dispõe sobre a aprovação do Regimento da 3ª Conferência Nacional das Cidades

O Conselho das Cidades no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando o disposto no seu capítulo II, resolve:

**Art 1º** – Aprovar o texto do Regimento da 3ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos de seu anexo.

**Art 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCIO FORTES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

## ANEXO

### REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 1º** – São objetivos da 3ª Conferência Nacional das Cidades:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileiro para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras, e

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

**Art. 2º** – A 3ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades, será realizada nos dias 25 e 29 de novembro de 2007 e terá as seguintes finalidades:

I – avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades;

III – realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª e 2ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades, e

IV – eleger as entidades membros do Conselho das Cidades.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

**Art. 3º** – A 3ª Conferência Nacional das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

§ 1º – A 3ª Conferência Nacional das Cidades tratará de temas de âmbito nacional, considerando as propostas consolidadas das Conferências Estaduais.

§ 2º – Todos os (as) delegados(as) com direito a voz e voto presentes à 3ª Conferência Nacional das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

**Art. 4º** – A realização da 3ª Conferência Nacional das Cidades será antecedida por etapas, nos âmbitos municipal, estadual, e do Distrito Federal.

§ 1º – Serão admitidas Conferências realizadas por agrupamentos regionais de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre estes.

§ 2º – O município com 20 mil ou mais habitantes só poderá eleger seus delegados para a etapa estadual durante a realização de sua Conferência Municipal, não cabendo a eleição de delegados à Conferência Regional.

**Art. 5º** – As etapas preparatórias da 3ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapa Municipal e Conferências Regionais de 1º de maio de 2007 a 29 de julho de 2007;

II – Etapa Estadual de 1 de agosto de 2007 a 30 de setembro de 2007.

Parágrafo único – A 3ª Conferência Nacional das Cidades terá como Lema: “Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social” e como Tema “Avançando na gestão democrática das cidades”.

Parágrafo Único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

### **CAPÍTULO III DO TEMÁRIO**

**Art. 6º** – A 2ª Conferência Nacional das Cidades terá como Lema: “Reforma Urbana: Cidade para Todos” e como Tema: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”.

Parágrafo Único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

**Art. 7º** – A Coordenação-Executiva da 3ª Conferência Nacional das Cidades se responsabilizará pela elaboração do documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 3ª Conferência.

§ 1º – A Coordenação Executiva consolidará os relatórios das Conferências Estaduais que chegarem na data prevista no art. 27, para subsidiar as discussões sobre a 3ª Conferência.

§ 2º – A Coordenação-Executiva Nacional sistematizará o Relatório Final e os Anais da 3ª Conferência Nacional das Cidades, submetendo-o ao Plenário do Conselho das Cidades, assim como promover a sua publicação e divulgação.

**Art. 8º** – A 3ª Conferência será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.

**Art 9º** – A 3ª Conferência Nacional produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Presidente da República.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** – A 3ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades e na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Coordenação Executiva Nacional.

**Art. 11** – Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Nacional das Cidades contará com uma Comissão Preparatória e uma Coordenação-Executiva, com apoio da Secretaria-Executiva do Conselho das Cidades.

**Art. 12** – A Comissão Preparatória será composta pelo Plenário do Conselho das Cidades.

**Art. 13** – A Coordenação-Executiva será composta por 25 membros, eleitos dentre os segmentos do Conselho das Cidades, conforme Anexo I.

**Art. 14** – Compete à Comissão Preparatória (Conselho das Cidades):

I – coordenar, supervisionar, e promover a realização da 3ª Conferência Nacional das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as), bem como o local de realização da Conferência;

III – atuar junto à Coordenação-Executiva, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 3ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – mobilizar os (as) parceiros(as) e filiados(as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais;

V – acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação-Executiva, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias.

**Art. 15** – À Coordenação-Executiva compete:

I – elaborar a proposta de programação da 3ª Conferência Nacional das Cidades;

II – dar cumprimento às deliberações da Comissão Preparatória;

III – estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais e Estaduais nos seus aspectos preparatórios à 3ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 3ª Conferência Nacional, no âmbito dos Estados, com prioridade para a realização de seminários;

V – validar as conferências estaduais;

VI – definir os nomes dos(as) expositores(as) e a pauta da etapa nacional;

VII – designar facilitadores(as) e relatores(as);

VIII – elaborar e executar o projeto de divulgação para a 3ª Conferência Nacional das Cidades;

IX – elaborar documento sobre o temário central, sistematizar o relatório final e anais da 3ª Conferência;

X – promover contato formal com o Congresso Nacional, visando informá-lo do andamento da organização da 3ª Conferência Nacional das Cidades, assim como divulgá-la perante os parlamentares.

## **CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES**

**Art. 16** – A 3ª Conferência Nacional das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Art. 19.

**Art. 17** – Os participantes da 3ª Conferência Nacional das Cidades se distribuirão em 3 categorias:

I – conselheiros titulares e suplentes do ConCidades com direito a voz e voto

II – delegados(as) com direito a voz e voto;

III – observadores(as) sem direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Os critérios para escolha dos(as) observadores(as) serão definidos pela Coordenação-Executiva.

**Art. 18** – Serão delegados à 3ª Conferência Nacional das Cidades:

I – os(as) eleitos(as) nas Conferências Estaduais, de acordo com a tabela do Anexo II;

II – os(as) indicados(as) pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo III.

Parágrafo único – A cada delegado titular eleito será escolhido um suplente correspondente, que será credenciado (a) somente na ausência do(a) titular .

**Art. 19** – A representação dos diversos segmentos na 3ª Conferência Nacional das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I – gestores, administradores públicos e legislativos - federal, estaduais, municipais e Distrito Federal, 42,3%;

II – movimentos sociais e populares, 26,7%;

III – trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%;

VI – Ong's com atuação na área, 4,2%;

§ 1º – As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o municipal.

§ 2º – O legislativo integrante do inciso I, terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

**Art. 20** – A 3ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 2 500 delegados(as) e 172 conselheiros do ConCidades.

§ 1º – Os 250 representantes do Poder Público Federal serão indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional.

§ 2º – Os demais 2 250 delegados serão assim distribuídos:

I – 561 delegados (as) indicados (as) pelas entidades nacionais (25%);

II – 1689 delegados (as) eleitos nas Conferências Estaduais (75%).

**Art. 21** – As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no Art. 19, incisos II a IV, deverão indicar 25% do total indicado para cada segmento, conforme detalhado no Anexo III.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 22** – As despesas com a organização geral para a realização da 3ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério das Cidades.

## **CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

### **SEÇÃO I das Conferências Estaduais**

**Art 23** – A realização da Conferência Estadual é fator indispensável para a participação de delegados estaduais na Conferência Nacional das Cidades.

**Art 24** – Para a realização de uma Conferência Estadual, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória, pelo Executivo Estadual, no prazo de até 31 de março de 2007, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 19 deste Regimento.

**Art 25** – O Executivo Estadual envolvido tem até o dia 15 de abril de 2007 a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual, através de ato publicado em Diário Oficial e em veículos de ampla divulgação.

§ 1º – Se o Executivo não a convocar até o prazo estabelecido no caput, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de no mínimo 4 segmentos, estabelecidos no art. 19, poderão convocá-la em veículos de comunicação de ampla divulgação.

§ 2º – Após o prazo estabelecido no caput, o Executivo envolvido, apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de 30 de abril de 2007, conforme estabelecido neste regimento.

§ 3º – No caso de ser convocada pela sociedade civil, o prazo para fazê-lo é de 16 a 30 de abril de 2007, bem como para constituir a Comissão Preparatória e elaborar o regimento interno.

§ 4º – Em caso de existência de dois editais de convocação, será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

§ 5º – O Regimento deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 30 de abril de 2007.

**Art. 26** – As Conferências Estaduais devem acontecer no período compreendido entre 1 de agosto a 30 de setembro de 2007

**Art. 27** – Cabe à Comissão Preparatória Estadual:

I – definir Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Municipais e Regionais, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos;

II – criar um Grupo de Trabalho de mobilização que desenvolverá as atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 3ª. Conferência Nacional;

III - definir data, local, temário e pauta da Conferência Estadual;

IV – validar as Conferências Municipais e Regionais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho;

e

V – sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Regionais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho;

§1º – A Comissão Preparatória Estadual deverá enviar as informações dos incisos I e II à Coordenação-Executiva Nacional, até 30 de abril de 2007.

§2º – O temário das Conferências Estaduais deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da federação.

§3º – Cada Estado terá direito a um número máximo de delegados(as) para a etapa nacional, conforme o Anexo II , constante deste Regimento.

**Art. 28** – Os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados(as) para a 3ª Conferência Nacional das Cidades devem ser remetidos à Coordenação-Executiva Nacional, até 10 dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

**Art. 29** – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Coordenação-Executiva Nacional.

**Art. 30** – Será criada uma Comissão Nacional Recursal e de Validação das Conferências Estaduais das Cidades, denominada CNRV, no âmbito da Coordenação-Executiva da 3ª Conferência Nacional das Cidades, com as seguintes finalidades:

I – validar as Conferências Estaduais, conforme as disposições deste regimento;

II – analisar e decidir o encaminhamento de recursos à Coordenação-Executiva Nacional sobre decisões da Comissão Preparatória Estadual que excluam entidades da sociedade civil ou invalidem conferências; e

III – nos demais, somente serão aceitos recursos à Coordenação-Executiva Nacional, se endossados por no mínimo 3 (três) entidades componentes das Comissões Preparatórias Estaduais ou da Comissão Preparatória Nacional.

**Art. 31** – A CNRV será composta por 6 (seis) conselheiros, indicados pela Coordenação Executiva.

**Art. 32** – A CNRV se reunirá por solicitação da Coordenação-Executiva Nacional, num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 33** – Os recursos referentes às etapas municipais serão analisados no âmbito da Comissão Preparatória Estadual, em caráter recorrível.

**Art. 34** – As comissões estaduais recursais deverão comunicar suas decisões aos demandantes, sobre os recursos impetrados até 7 (sete) dias corridos antes do início das respectivas conferências estaduais;

**Art. 35** – Os interessados poderão recorrer à Coordenação-Executiva Nacional em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

**Art. 36** – Os recursos poderão ser recebidos via correio eletrônico ou fax, mas a documentação a documentação pertinente deverá ser enviada à Coordenação-Executiva Nacional por meio de serviço de entrega expressa, sendo que a postagem deverá ocorrer no prazo estabelecido no item anterior.

**Art. 37** – As entidades demandantes e a Comissão Preparatória Estadual pertinente serão avisadas da reunião da comissão nacional que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo único – As reuniões da CNRV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas antes do início das respectivas conferências.

**Art. 38** – As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Estadual pertinente poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.

**Art. 39°** – As decisões da CNRV serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Estadual correspondente, em um prazo máximo de 24 horas antes do início das respectivas conferências.

**Art. 40** – A CNRV é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões incoeríveis.

## **SEÇÃO II**

### **Das Conferências Municipais e Regionais**

**Art. 41** – Para a realização de cada Conferência Municipal ou Regional, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 19 deste Regimento.

**Art. 42** – O(s) Executivo(s) Municipal(is) envolvido(s) têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 31 de maio de 2007, mediante ato do executivo municipal publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 3ª Conferência Nacional das Cidades".

§ 1º – Sendo uma Conferência Regional, a convocação poderá ser de forma conjunta pelos executivos envolvidos e publicada no diário oficial de todos os municípios e/ou por meio de comunicação local amplo, até o dia 30 de junho de 2007.

§ 2º – Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido no caput, entidades representativas em nível municipal ou estadual de, no mínimo, quatro dos segmentos, conforme estabelecidos no art. 19, poderão fazê-la, no prazo de 1 até 30 de junho de 2007, divulgando-a pelo meio de comunicação local amplo.

§ 3º – Após os prazos estabelecidos, o(s) Executivo(s) envolvido(s), apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de 30 de junho de 2007.

§ 4º – Em caso de existência de duas convocações será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

**Art. 43** – As Conferências Municipais e Regionais devem acontecer no período de 01 de maio a 29 de julho de 2007.

**Art. 44** – Cabe às Comissões Preparatórias Municipais e/ou Regionais:

I – definir Regimento Municipal e/ou Regional, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 19;

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência;

§1º – As Comissões Preparatórias Municipais e/ou Regionais devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º – As Comissões Preparatórias Municipais e/ou Regionais devem enviar as mesmas informações para a Comissão -Executiva Nacional para registro.

§ 3º – O temário da Conferência Municipal ou Regional deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

**Art. 45** – Os resultados das Conferências devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

**Art. 46** – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais e/ou Regionais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

---

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Coordenação-Executiva Nacional**

| <b>Segmentos</b>         |           |
|--------------------------|-----------|
| Poder Público Federal    | 4         |
| Poder Público Estadual   | 3         |
| Poder Público Municipal  | 3         |
| Movimentos Populares     | 6         |
| Empresários              | 3         |
| Trabalhadores            | 3         |
| ONGs                     | 1         |
| Profissionais/Acadêmicos | 2         |
| <b>Total</b>             | <b>25</b> |

---

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006 - Nº de Delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais**

| <b>ESTADO E SIGLA</b>  | <b>População 2000</b> | <b>Total delegados</b> | <b>P. Publ. Federal 10%</b> | <b>P. Publ. Estadual 12 %</b> | <b>P. Publ. Municipal 20,2%</b> | <b>Movimentos 26,8%</b> | <b>Empresários 9,9%</b> | <b>Trabalhadores 9,9%</b> | <b>ONGs 4,2%</b> | <b>Profis. e Acadêmicos 7%</b> |
|------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------|--------------------------------|
| Roraima (RR)           | 324.152               | 32                     | 0                           | 4                             | 7                               | 10                      | 4                       | 4                         | 1                | 2                              |
| Amapá (AP)             | 475.843               | 32                     | 0                           | 4                             | 7                               | 10                      | 4                       | 4                         | 1                | 2                              |
| Acre (AC)              | 557.226               | 33                     | 0                           | 4                             | 8                               | 10                      | 4                       | 4                         | 1                | 2                              |
| Tocantins (TO)         | 1.155.913             | 36                     | 0                           | 5                             | 8                               | 11                      | 4                       | 4                         | 2                | 2                              |
| Rondônia (RO)          | 1.377.792             | 37                     | 0                           | 5                             | 8                               | 11                      | 4                       | 4                         | 3                | 2                              |
| Sergipe (SE)           | 1.781.714             | 39                     | 0                           | 5                             | 9                               | 12                      | 4                       | 4                         | 2                | 3                              |
| Distrito Federal(DF)   | 2.043.169             | 41                     | 0                           | 5                             | 9                               | 12                      | 5                       | 5                         | 2                | 3                              |
| Mato Grosso do Sul(MS) | 2.074.877             | 41                     | 0                           | 5                             | 9                               | 12                      | 5                       | 5                         | 2                | 3                              |
| Mato Grosso (MT)       | 2.502.260             | 43                     | 0                           | 6                             | 9                               | 13                      | 5                       | 5                         | 2                | 3                              |
| Rio Gde do Norte (RN)  | 2.771.538             | 44                     | 0                           | 6                             | 9                               | 13                      | 5                       | 5                         | 2                | 4                              |
| Amazonas (AM)          | 2.813.085             | 45                     | 0                           | 6                             | 10                              | 13                      | 5                       | 5                         | 2                | 4                              |
| Alagoas (AL)           | 2.819.172             | 45                     | 0                           | 6                             | 10                              | 13                      | 5                       | 5                         | 2                | 4                              |
| Piauí (PI)             | 2.841.202             | 45                     | 0                           | 6                             | 10                              | 13                      | 5                       | 5                         | 2                | 4                              |
| Espirito Santo (ES)    | 3.094.390             | 46                     | 0                           | 6                             | 10                              | 14                      | 5                       | 5                         | 2                | 4                              |
| Paraíba (PB)           | 3.439.344             | 48                     | 0                           | 7                             | 11                              | 14                      | 5                       | 5                         | 2                | 4                              |
| Goiás (GO)             | 4.996.439             | 56                     | 0                           | 8                             | 12                              | 17                      | 6                       | 6                         | 2                | 5                              |
| Santa Catarina (SC)    | 5.349.580             | 58                     | 0                           | 8                             | 13                              | 17                      | 6                       | 6                         | 3                | 5                              |
| Maranhão (MA)          | 5.642.960             | 59                     | 0                           | 8                             | 13                              | 18                      | 6                       | 6                         | 3                | 5                              |
| Pará (PA)              | 6.189.550             | 62                     | 0                           | 8                             | 14                              | 18                      | 7                       | 7                         | 3                | 5                              |
| Ceará (CE)             | 7.418.476             | 68                     | 0                           | 9                             | 16                              | 20                      | 7                       | 7                         | 3                | 6                              |
| Pernambuco (PE)        | 7.911.937             | 71                     | 0                           | 9                             | 16                              | 21                      | 8                       | 8                         | 3                | 6                              |
| Paraná (PR)            | 9.558.454             | 80                     | 0                           | 11                            | 18                              | 23                      | 9                       | 9                         | 4                | 6                              |
| Rio Grande do Sul (RS) | 10.181.749            | 83                     | 0                           | 11                            | 19                              | 25                      | 9                       | 9                         | 4                | 6                              |
| Bahia (BA)             | 13.066.910            | 98                     | 0                           | 13                            | 22                              | 29                      | 11                      | 11                        | 5                | 7                              |
| Rio de Janeiro (RJ)    | 14.367.083            | 104                    | 0                           | 14                            | 24                              | 31                      | 11                      | 11                        | 5                | 8                              |
| Minas Gerais (MG)      | 17.866.402            | 122                    | 0                           | 16                            | 27                              | 36                      | 14                      | 14                        | 6                | 9                              |
| São Paulo (SP)         | 36.969.476            | 221                    | 0                           | 30                            | 50                              | 66                      | 24                      | 24                        | 10               | 17                             |
| <b>Eleitos</b>         | <b>169.590.693</b>    | <b>1.689</b>           | <b>0</b>                    | <b>225</b>                    | <b>378</b>                      | <b>502</b>              | <b>187</b>              | <b>187</b>                | <b>79</b>        | <b>131</b>                     |

---

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006****Delegados a serem indicados pelas entidades nacionais, dos segmentos, para a Conferência Nacional**

|           | <b>Total de Delegados</b> | <b>P. Públ. Estadual<br/>12 %</b> | <b>P. Públ. Municipal<br/>20,2%</b> | <b>Movimentos<br/>26,8%</b> | <b>Empresários<br/>9,9%</b> | <b>Trabalhadores<br/>9,9%</b> | <b>ONGs<br/>4,2%</b> | <b>Profis. e Acadêmicos<br/>7%</b> |
|-----------|---------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------|----------------------|------------------------------------|
| Indicados | <b>561</b>                | 75                                | 126                                 | 167                         | 62                          | 62                            | 26                   | 43                                 |

---

### III – DECRETO ESTADUAL

DECRETO Nº 51.762, DE 18 DE ABRIL DE 2007

#### Convoca a 3ª Conferência Estadual das Cidades e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e na Resolução Normativa do Ministério das Cidades nº 4, de 6 de dezembro de 2006,

#### Decreta:

**Artigo 1º** – Fica convocada a 3ª Conferência Estadual das Cidades, a se realizar no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de setembro de 2007, em São Paulo, sob a coordenação da Secretaria de Economia e Planejamento.

**Artigo 2º** – A 3ª Conferência Estadual das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social” e sob o tema “Avançando na gestão democrática das cidades”.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

**Artigo 3º** – O Secretário de Economia e Planejamento constituirá, mediante resolução, Grupo de Trabalho sob a sua coordenação, com o objetivo de instituir a Comissão Preparatória Estadual, conforme o estabelecido na Resolução Normativa MC-4/06, e adotar as providências cabíveis para a realização da 3ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho de que trata o “caput” deverá ser integrado por:

1. 1 (um) representante da Casa Civil;
2. 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
3. 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Energia;
4. 1 (um) representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
5. 1 (um) representante da Secretaria da Habitação;
6. 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
7. 1 (um) representante da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – CEPAM;
8. 1 (um) representante da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano SA - EEMPLASA.

**Artigo 4º** – O Secretário de Economia e Planejamento instituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Preparatória Estadual, que deverá ter a seguinte composição:

- I – gestores, administradores públicos e legislativos estaduais e municipais, 42,3%;
- II – movimentos sociais e populares, 26,7%;
- III – trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, e conselhos profissionais, 7%;
- VI – ONGS com atuação na área, 4,2%;

**Artigo 5º** – À Comissão Preparatória Estadual caberá:

I – definir Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, de eleição de delegados e de realização das Conferências Municipais e Regionais, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento da 3ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução Normativa MC-4/06, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos.

II – definir data, local, temário e pauta da 3.ª Conferência Estadual;

III – criar um Grupo de Trabalho de mobilização, que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 3ª. Conferência Nacional;

III – validar as Conferências Municipais e Regionais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho;

IV – sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Regionais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho.

§1º – A Comissão Preparatória Estadual deverá enviar as informações dos incisos I e II deste artigo à Coordenação Executiva Nacional até 30 de abril de 2007.

§2º – O temário da Conferência Estadual deverá contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da federação.

**Artigo 6º** – Caberá aos participantes da 3ª Conferência Estadual das Cidades a eleição de delegados estaduais à 3ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único – O Estado de São Paulo terá direito a um número máximo de 221 (duzentos e vinte e um) delegados, com direito a voz e voto, conforme estabelecido no Anexo II da Resolução Normativa MC-4/06 e no Anexo que faz parte integrante deste decreto.

**Artigo 7º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 2007

JOSÉ SERRA

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Lair Alberto Soares Krahenbuhl*

Secretário da Habitação

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*José Luiz Portella Pereira*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 2007.

---

**Anexo a que se refere o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 51.762, de 18 de abril de 2007**

Número de Delegados a serem eleitos na 3ª. Conferência Estadual

| Estado e Sigla | População 2000 | Total de Delegados | P. Públ. Federal 10 % | P. Públ. Estadual 12 % | P. Públ. Municipal 20,2% | Movimentos 26,8% | Empresários 9,9% | Trabalhadores 9,9% | ONGs 4,2% | Profis. e Acadêmicos 7% |
|----------------|----------------|--------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|------------------|------------------|--------------------|-----------|-------------------------|
| São Paulo (SP) | 36 969 476     | 221                | 0                     | 30                     | 50                       | 66               | 24               | 24                 | 10        | 17                      |

---

---

## **IV RESOLUÇÃO SEP – Constitui a Comissão Preparatória Estadual**

A Comissão Preparatória Estadual foi instituída pela Resolução SEP – 7, de 14/06/2007, da Secretaria de Economia e Planejamento.

## V REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** – A 3ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Decreto estadual nº 51.762, de 18 de abril de 2007, nos termos do Decreto federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº 4, de 6 de dezembro de 2006, do Ministério das Cidades, será realizada no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de setembro de 2007, sob a coordenação da Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo e terá os seguintes objetivos e finalidades:

- I propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados, com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação, para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como de regiões metropolitanas;
- III propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, para a formulação de proposições, realização e avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;
- IV avançar na construção da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- V avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- VI indicar prioridades de atuação do Ministério das Cidades;
- VII realizar balanço dos resultados das deliberações das 1ª e 2ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades; e
- VIII eleger e indicar 221 delegados paulistas à 3ª Conferência Nacional das Cidades, conforme estabelecido no Anexo 2 da Resolução Normativa nº 4/06, e constante do Anexo I deste regimento.

### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

**Art. 2º** – A 3ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, deverá contemplar, em suas análises, formulações e proposições, o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da federação.

**Art. 3º** – A realização da 3ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida pela etapa municipal ou regional, que deverá ocorrer no período de 1º de maio a 31 de agosto de 2007.

Parágrafo Único – A não realização da etapa municipal não será impedimento para a realização da Conferência Estadual.

**Art. 4º** – Os resultados da 3ª Conferência Estadual e a relação de delegados para a 3ª Conferência Nacional das Cidades deverão ser remetidos à Coordenação Executiva Nacional, em até 10 dias após a realização da mesma, em formulário próprio, a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

**Art. 5º** – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Coordenação Executiva Nacional.

### **CAPÍTULO III DO TEMÁRIO**

**Art. 6º** – A 3ª Conferência Estadual das Cidades terá como lema: “Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social” e como tema: “Avançando na gestão democrática das cidades”.

Parágrafo Único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

**Art. 7º** – A 3ª Conferência Estadual das Cidades será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debates e plenária.

**Art. 8º** – Cabe à Comissão Preparatória Estadual deliberar, com o apoio da Coordenação Executiva da 3ª Conferência Nacional das Cidades, sobre documentos e textos de apoio, que subsidiarão as discussões da 3ª Conferência Estadual e das Conferências Municipais ou Regionais.

Parágrafo Único – A Comissão Preparatória Estadual sistematizará o Relatório Final e os Anais da 3ª Conferência Estadual das Cidades, submetendo-os ao plenário desta, assim como promoverá a sua publicação e divulgação.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** – A 3ª Conferência Estadual das Cidades será coordenada pelo Secretário de Economia e Planejamento e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu substituto indicado.

**Art. 10** – Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Estadual das Cidades contará com uma Comissão Preparatória Estadual e uma Secretaria Executiva.

**Art. 11** – A Comissão Preparatória Estadual é integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme proporção estabelecida no art. 19, do Regimento da 3ª Conferência Nacional das Cidades e terá a seguinte composição:

- 
- I gestores, administradores públicos e legislativos estaduais e municipais: 42,3% - 21 representantes;
  - II movimentos sociais e populares: 26,7% - 13 representantes;
  - III trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9% - 5 representantes.
  - IV empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9% - 5 representantes.
  - V entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais: 7,0% - 4 representantes.
  - VI ONGs com atuação na área: 4,2% - 2 representantes.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

- I Poder Público Executivo: estão enquadradas as secretarias, empresas de economia mista, autarquias e fundações. Poder Público Legislativo: estão enquadrados os vereadores e deputados estaduais.
- II Movimentos sociais e populares – estão enquadradas as organizações de associações de bairros, movimentos por moradia, movimento de luta por terra e as entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- III Trabalhadores representados por suas entidades sindicais – sindicatos e federações representativos dos trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;
- IV Entidades representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano – enquadram-se também cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;
- V Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos profissionais - estão enquadradas entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento e conselhos profissionais regionais;
- VI ONGs – estão enquadradas entidades do terceiro setor, vinculadas à questão do desenvolvimento urbano.

§ 2º – Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos e conselhos municipais e estaduais, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e xenófobas, entre outras.

**Art. 12** – A Secretaria Executiva da 3ª Conferência Estadual das Cidades será exercida pela Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano SA - EMPLASA, vinculada à Secretaria de Economia e Planejamento, que prestará apoio às atividades da Comissão Preparatória Estadual.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva ficará responsável pela edição das Cartilhas de Orientação aos Municípios para a realização de suas Conferências Municipais ou Regionais.

**Art. 13** – Compete à Comissão Preparatória Estadual:

- I definir o Regimento Estadual, contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, de eleição de delegados, de realização das Conferências Municipais e Regionais, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos;
- II definir data, local e pauta da Conferência Estadual;
- III criar os seguintes grupos de trabalho, com as respectivas atribuições:
  - a) Mobilização, que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios paulistas à 3ª Conferência Estadual das Cidades;
  - b) Sistematização, que consolidará os resultados das Conferências Municipais e Regionais, para subsidiar as discussões da 3ª Conferência Estadual, bem como os resultados da Conferência Estadual, preparando o relatório final a ser encaminhado, tempestivamente, à Coordenação Executiva Nacional;
  - c) Validação, que desenvolverá atividades de validação das Conferências Municipais e Regionais;
  - d) Organização, que desenvolverá atividades de organização e logística, em conjunto com a Secretaria Executiva.

## CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

**Art. 14** – A 3ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 12 deste Regimento, em conformidade com o disposto no art. 19 do Regimento Nacional.

**Art. 15** – Os participantes da 3ª Conferência Estadual das Cidades serão distribuídos em duas categorias:

- I Delegados com direito a voz e voto; e
- II observadores sem direito a voto.

**Art. 16** - Serão delegados à 3ª Conferência Estadual das Cidades os eleitos nas Conferências Municipais e Regionais.

§1º – O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§2º – No caso de Conferências Regionais, caberá a cada município participante indicar seus delegados, em conformidade com a proporcionalidade definida no artigo 11 deste Regimento.

**Art. 17** – Fica estabelecido o número de delegados por município em função da população, em conformidade com a estimativa IBGE 2005 e de acordo com a tabela seguinte:

- I Até 50 mil habitantes: 3 delegados.
- II De 50 001 a 100 mil: 6 delegados.
- III De 100 001 a 200 mil: 12 delegados.
- IV De 200 001 a 500 mil: 24 delegados.
- V De 500 001 a 1,5 milhão: 60 delegados.
- VI Acima de 1,5 milhão: 270 delegados.

Parágrafo Único – A eleição de delegados municipais será por segmentos, obedecendo a proporcionalidade da representação, conforme o disposto no art. 11 deste Regimento, respeitando o âmbito municipal. No caso de eleição de três delegados, um representará o Poder Público e dois a sociedade.

## **CAPÍTULO VI DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E REGIONAIS**

**Art. 18** – As Conferências podem ser realizadas em âmbito municipal, por agrupamentos regionais de municípios ou por quaisquer outras formas de associação entre estes.

**Art. 19** – As Conferências Municipais e Regionais devem acontecer no período de 1º de maio a 31 de agosto de 2007.

**Art. 20** - A 3ª Conferência Municipal ou Regional será integrada por representantes, democraticamente escolhidos, na forma prevista no Regimento Nacional.

§ 1º - O município com 20 mil habitantes ou mais só poderá eleger seus delegados para a etapa estadual durante a realização de sua Conferência Municipal, não cabendo a eleição de delegados à Conferência Regional.

§ 2º - O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

**Art. 21** – Para a realização de cada Conferência Municipal ou Regional, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme a proporcionalidade estabelecida no art. 11 deste Regimento.

§ 1º – A primeira reunião para a constituição da Comissão Preparatória Municipal ou Regional deverá ser convocada por ato público do segmento responsável pela realização da Conferência.

§ 2º – A reunião para eleger e constituir a Comissão Preparatória Municipal ou Regional deverá garantir a participação de todos os segmentos, por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local e regional, tais como imprensa falada e escrita, *banners* e faixas, dentre outros.

§ 3º - O segmento responsável pela convocação da Conferência Municipal ou Regional deverá preencher e enviar ao endereço eletrônico [3cec@emplasa.sp.gov.br](mailto:3cec@emplasa.sp.gov.br) a manifestação de adesão, constante na Cartilha de Orientação, em até 5 (cinco) dias após o ato de convocação da referida Conferência.

**Art. 22** – O Executivo municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até 30 de junho de 2007, mediante a publicação de ato próprio, em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação, explicitando, a condição de "Etapa Preparatória Municipal da 3ª Conferência Nacional das Cidades".

§ 1º – No caso de Conferência Regional, a convocação poderá ser realizada de forma conjunta pelos Executivos envolvidos, até 30 de junho de 2007, mediante publicação no Diário Oficial ou imprensa de todos os municípios ou, ainda, por qualquer meio de ampla comunicação.

§ 2º – Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, entidades representativas no âmbito municipal ou regional de, no mínimo, quatro dos segmentos estabelecidos no art. 12 deste Regimento, poderão fazê-la, no prazo de 1º a 31 de julho de 2007, divulgando-a por meio de ampla comunicação local.

§ 3º – Decorridos os prazos estabelecidos, o Executivo envolvido, apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de 31 de julho de 2007.

§ 4º – Em caso de existência de duas convocações, será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

**Art. 23** – Caberá às Comissões Preparatórias Municipais ou Regionais:

- I definir o Regimento da Conferência Municipal ou Regional, contendo critérios de participação para a Conferência e de eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, estabelecida nos artigos 11 e 17 deste Regimento;
- II definir data, local, temário e pauta da Conferência.

§ 1º – As Comissões Preparatórias Municipais ou Regionais devem enviar as informações dos incisos I e II deste artigo à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual, no prazo de até 10 dias após a realização da referida Conferência.

§ 2º - As Comissões Preparatórias Municipais ou Regionais devem enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo as formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

§ 3º – Para fins de validação, serão exigidos os seguintes documentos:

- I cópia do ofício ou carta de adesão à 3ª Conferência Estadual das Cidades;
- II cópia do decreto municipal de convocação da Conferência, quando convocada pelo Executivo, ou edital de convocação, se pela sociedade civil, bem como a comprovação de ampla divulgação nos meios de comunicação local e regional, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 21 deste Regimento;
- III ato administrativo (resolução, portaria ou edital) que instituiu a Comissão Preparatória Municipal ou Regional;

- IV regimento interno da Conferência Municipal ou Regional, inclusive cópia de sua publicação no órgão de imprensa local ou regional.
- V lista de presença por segmento na 3ª Conferência Municipal ou Regional, conforme modelo apresentado na Cartilha de Orientação;
- VI relatório final da Conferência Municipal ou Regional, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades;
- VII ofício assinado pelo prefeito ou autoridade competente ou carta assinada pelas entidades responsáveis pela coordenação da Conferência, encaminhando a relação dos delegados municipais eleitos e indicados, conforme modelo apresentado na Cartilha de Orientação, especificando o telefone e endereço eletrônico para contato.

§ 4º – O temário da Conferência Municipal ou Regional deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais, regionais, metropolitanas e estaduais.

**Art. 24** – Os resultados das Conferências devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Executiva Nacional, em até 5 (cinco) dias após a sua realização, em formulário próprio, a ser distribuído pelo Ministério das Cidades, sem prejuízo da inserção desses resultados no sítio da 3ª. Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 25** – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

## **COMISSÃO PREPARATÓRIA ESTADUAL**

### **Anexo**

| <b>Segmentos</b> |   | <b>Nº de Delegados</b>        |            |
|------------------|---|-------------------------------|------------|
| <b>I</b>         | <b>Poder Público Estadual</b>   | <b>30</b><br><b>Executivo</b> | <b>20</b>  |
|                  |   | <b>Legislativo</b>            | <b>10</b>  |
|                  | <b>Poder Público Municipal</b>  | <b>50</b><br><b>Executivo</b> | <b>33</b>  |
|                  |   | <b>Legislativo</b>            | <b>17</b>  |
| <b>II</b>        | <b>Movimentos Sociais e Populares</b>   | <b>66</b>                     |            |
| <b>III</b>       | <b>Trabalhadores representados por suas entidades sindicais</b>                         | <b>24</b>                     |            |
| <b>IV</b>        | <b>Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano</b> | <b>24</b>                     |            |
| <b>V</b>         | <b>Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais</b>      | <b>17</b>                     |            |
| <b>VI</b>        | <b>ONGs com atuação na área</b>   | <b>10</b>                     |            |
| <b>Total</b>     |   |                               | <b>221</b> |

---

## **VI – TEMAS PARA DEBATE**

**TEMA: Avançando na gestão democrática das cidades**

**LEMA: Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social**

### **TEMA 1**

#### **A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AS INTERVENÇÕES NAS CIDADES**

Subtema 1 - As Intervenções Urbanas e a Integração de Políticas

Subtema 2 - As Intervenções Urbanas e o Controle Social

Subtema 3 - As Intervenções Urbanas e os Recursos

### **TEMA 2**

#### **CAPACIDADE E FORMA DE GESTÃO DAS CIDADES**

Subtema 1 - Capacidade Administrativa e de Planejamento e Estrutura Institucional

Subtema 2 - Receitas Municipais e Ampliação de Receitas Próprias

Os temas para discussão estão disponíveis na página da 3ª Conferência Estadual das Cidades ([www.emplasa.sp.gov.br](http://www.emplasa.sp.gov.br))